

Alteração 744
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 28 – n.º 2

Texto da Comissão

2. No âmbito deste tipo de intervenção, os Estados-Membros devem apoiar os verdadeiros agricultores que *se comprometam a observar*, em hectares elegíveis, práticas agrícolas benéficas para *o clima* e para o ambiente.

Alteração

2. No âmbito deste tipo de intervenção, os Estados-Membros devem apoiar os verdadeiros agricultores que *observem*, em hectares elegíveis, práticas agrícolas benéficas para *a biodiversidade* e para o ambiente. *Essas medidas devem visar tanto a manutenção como a promoção das alterações necessárias das práticas que contribuem de forma positiva para a promoção da biodiversidade, e combate às alterações climáticas, nomeadamente as da produção agroecológica.*

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/745

Alteração 745
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 43 – n.º 3-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

3-A. Tendo em conta a sua realidade específica e o nível de desenvolvimento relativo das organizações de produtores e de operadores em cada Estado-Membro, nos casos em que o grau de organização dos produtores seja especialmente baixo, as competências atribuídas pelo presente regulamento às organizações de produtores poderão ser exercidas pelas autoridades nacionais do respetivo Estado-Membro.

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/746

Alteração 746
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Título 3 - capítulo 3 - secção 2-A (nova)

Texto da Comissão

Alteração

Leite e Produtos Lácteos

Artigo 47.º-A

Objetivos no sector do leite e produtos lácteos

Criação de instrumentos de gestão do mercado do leite e dos produtos lácteos.

1. É instituída uma imposição sobre a gestão da produção e do mercado, de modo a equilibrar o mercado, estabilizar os preços, assegurar um nível de vida equitativo aos produtores dos Estados-Membros, regular de forma estrita a produção, estabilizar os preços, limitando as quantidades de leite de vaca ou de outros produtos lácteos comercializadas pelos Estados-Membros:

a) São aplicados mecanismos de apoio extraordinários para fazer face às emergências no sector do leite;

b) É criado um mecanismo alternativo que regule a gestão do mercado do leite e dos produtos lácteos que dê resposta à necessidade de regular a oferta, de dar segurança e condições dignas de vida aos produtores e para assegurar o direito a cada Estado-Membro de produzir.

Artigo 47.º-B

Tipos de intervenções no sector

1. São instituídos mecanismo de regulação pública que deverão comportar:

- a) A implementação de um sistema de garantia de preço justo à produção;*
- b) Instrumentos de gestão que garantam a proteção dos mercados nacionais face à entrada de leite de países terceiros;*
- c) Uma regulamentação efetiva e fiscalização da atividade especulativa das cadeias de distribuição alimentar, impondo limites ao uso das marcas brancas e o estabelecimento de quantidades limite de vendas de produção nacional de cada Estado-Membro.*

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/747

Alteração 747
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 68-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 68.º-A

Margens máximas de intermediação

De forma a promover uma justa e adequada distribuição do valor acrescentado ao longo da cadeia de abastecimento alimentar, sempre que se constate existirem graves desequilíbrios, e tendo em vista uma melhoria do preço no produtor, os Estados-Membros podem adotar formas de intervenção na cadeia de abastecimento, como afixação de margens máximas de intermediação, para cada agente da cadeia de abastecimento.

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/748

Alteração 748
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 70-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 70.º-A

Seguro Agrícola Público

- 1. É criado um seguro agrícola público, financiado pelo orçamento da União, para garantir um rendimento mínimo aos agricultores afetados por fenómenos meteorológicos extremos, por outras situações de catástrofe natural ou provocada pelo homem, incluindo incêndios florestais, doenças e pragas. Este seguro confere um nível de proteção mínimo, para todos os agricultores de todos os Estados-Membros.*
- 2. O seguro agrícola público pode ser subdividido em: seguros de exploração, seguros de rendimento, seguros pecuários e fundos de compensação.*
- 3. A existência deste seguro não prejudica a existência de outros esquemas de seguros, específicos de determinados sectores, como o seguro de colheita para o sector vitivinícola previsto no artigo 47.º.*
- 4. A Comissão apresentará, em devido tempo, uma proposta de regulamento [do Parlamento Europeu e do Conselho] relativa ao seguro agrícola público de forma a que este entre em vigor um ano após a aprovação do presente*

regulamento.

Or. pt

14.10.2020

A8-0200/749

Alteração 749
Sandra Pereira, João Ferreira
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 70-B (novo)

Texto da Comissão

Alteração

Artigo 70.º-B

Preferência nacional

- 1. Nos casos em que um Estado-Membro se confronte com um elevado e persistente défice da balança agroalimentar poderá ser adotado o princípio da preferência nacional, criando e utilizando um sistema de obrigatoriedade de quotas de comercialização de produção nacional, passando as importações a ter um carácter supletivo da produção nacional.***
- 2. O princípio referido no n.º1 cessará a sua aplicação após 3 anos consecutivos ou 6 intercalados que evidenciem o crescimento sustentado da produção agroalimentar e a correspondente atenuação do défice.***

Or. pt